



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ N.º: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Obtivemos através do endereço eletrônico www.sa.jardim.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Local: _____, _____ de _____ de 2024

Nome:

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Compras e Licitações e o Licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter digitalizado, por meio do e-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br . A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, esclarecimentos e questionamentos.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM -SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 31/07/2024 AS 00H00MIN.

DATA DA REALIZAÇÃO: 1º/08/2024

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações, situada na Rua Presidente Álvares Florence nº 373 – Centro – Santo Antônio do Jardim (SP).

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com base legal no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, Empresarial, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** que receberá as propostas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar através preferencialmente pelo e-mail licitacao@sajardim.sp.gov.br em arquivos com extensão "PDF", para o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM -SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico licitacao@sajardim.sp.gov.br em arquivos com extensão "PDF".

DATA LIMITE PARA ENTRGA DA DOCUMENTAÇÃO: 31/07/2024, até 00H00MIN. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

FINALIDADE

O presente edital visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais para atuarem junto ao município de Santo Antônio do Jardim (SP), com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim (SP), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Leiloeiros Públicos Oficiais **que não disponham de pátio(s)**, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do jardim, incluindo lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, **exclusivamente em modo eletrônico**.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.1 Poderão habilitar-se para o **CREDENCIAMENTO**, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:

- 1.1.1.** pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- 1.1.2.** que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;



- 1.1.3. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via **WEB**.
- 1.2 Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:
- 1.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 1.2.2 que tenham cargo ou função na Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santo Antônio do Jardim até o 3º grau, inclusive;
- 1.2.3 que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 1.2.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.2.5 que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
- 1.3 Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
- 1.4 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Da documentação:

- 2.1.1 Os documentos devem ser encaminhados para a Setor Licitações e Compras, em arquivos com extensão "**PDF**", para o endereço eletrônico licitacao@sajardim.sp.gov.br até **31 de julho de 2024**, até **00H00MIN.**, para ser devidamente analisada pela Comissão de Licitação.
- 2.1.2 O conjunto dos arquivos contendo os documentos supramencionados não deverá exceder, em sua totalidade, o limite máximo de 30 MB.
- 2.1.3 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este **item 2**, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.



2.2 Da solicitação de Credenciamento:

2.2.1 Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão de Licitação, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do **item 2** deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do **ANEXO II** do presente Edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

2.2.2 O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e demais legislações pertinentes.

2.3 Da Habilitação

2.3.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – **JUCESP** ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a **JUCESP**, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (**DNRC**);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

2.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV Prova de regularidade com o **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

V Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

VII Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS**;

2.3.3 Qualificação Técnica:

I- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente leilão de bens móveis e/ou imóveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;

2.4 Das Declarações:

2.4.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

I. Declaração que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação, **ANEXO V**;

II. Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via **WEB**, incluindo locais apropriados, com respectiva



comprovação, **ANEXO V**;

2.4.2 Todos os interessados deverão apresentar as declarações a seguir:

I. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, **ANEXO III**;

II. Declaração de que não é empregado da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim (SP), **ANEXO IV**.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico mencionado no item **2.1.1**, em arquivos com extensão “PDF”, com tamanho total de até **30 MB**, apresentando no campo “Assunto” o número do Processo Administrativo, o número do Edital de Credenciamento e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do **item 2** e seus subitens.

3.2 Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: **1) Solicitação de Credenciamento; 2) Habilitação Jurídica; 3) Regularidade Fiscal e Trabalhista; 4) Qualificação Técnica e 5) Declarações e respectivas comprovações.**

3.3 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

4.1 A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão de Licitação, em **até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.**

4.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, sendo



designados para atuação mediante sorteio.

- 4.3** Após julgamento da documentação apresentada e sorteio quando necessários, a Comissão de Licitação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de Santo Antônio do Jardim e no Diário Oficial de São Paulo.
- 4.4** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do **item 11** deste instrumento.
- 4.5** A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 4.6** **Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.**

5 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

- 5.1** Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
- 5.2** O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 5.2.1** O sorteio respeitará a antiguidade dos Leiloeiros para composição da lista, sendo realizados os sorteios dos mais antigos para os mais novos, sendo realizados quantos sorteios forem necessários para formalização da lista.
- 5.3** Após o sorteio, a Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Município e do Estado o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso, **ANEXO VI**, quando convocados para tanto.
- 5.4** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.
- 5.5** O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 5.6** Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.
- 5.7** Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento



do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão de Licitação no e-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br os documentos arrolados no **item 2** deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de vigência do **CRENCIAMENTO** será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de limite para envio da documentação, conforme **item 2.1.1** deste Edital.

7 DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1** Os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela Comissão de Licitação, bem como da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso, **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.2** No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o Leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.
- 7.3** O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.
- 7.4** Para celebração do Termo de Compromisso, o Leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 7.5** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.
- 7.6** Aceito o trabalho ou havendo recusa, o Leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação.

8. DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1** Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;



- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo Credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Santo Antônio do Jardim, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de Leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o Leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o Leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.1.1 No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados, se houver.

8.1.2 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

10 DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em Leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2 O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.



- 10.3** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do Leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do Leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 10.4** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
- 10.5** Em hipótese nenhuma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim no curso deste Credenciamento:
- Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por Leiloeiro interessado deste processo;
 - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer Leiloeiro;
 - Da realização do sorteio;
 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - Penalidades aplicadas.
- 11.2** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico.
- 11.2.1** Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Comissão de Licitação, licitacao@sajardim.sp.gov.br.
- 11.3** Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em



qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de Santo Antônio do Jardim, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3.1 Caso a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de Santo Antônio do Jardim, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1 O prazo para o Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município e do Estado de São Paulo.

12.2 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 6.1** deste Edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão de Licitação todos os documentos arrolados no **item 2** deste Edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

13 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2 A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

13.2.2.1 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

13.2.2.2 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.2.2.3 As multas previstas no **subitem 13.2.2** não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**.

13.2.5 Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.



- 13.3** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.4** Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: *atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.*
- 13.5** A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.
- 13.6** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – **JUCESP** para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim processar e responder à impugnação **em até 3 (três) dias úteis**.
- 14.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento a que se refere o **item 2** deste Edital.
- 14.3** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@sajardim.sp.gov.br
- 14.4** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 14.5** A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.



- 14.6** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico <https://www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2** A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
- 15.3** É facultado à Comissão de licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- 15.4** A tolerância da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 15.5** É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no **item 10.3**, que não trata de subcontratação.
- 15.6** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.
- 15.7** Fica eleito o foro do município de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 15.8** A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Jardim, site do Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 15.9** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 15.10** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas pessoalmente à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, Setor de Compras e Licitação, sito no Rua



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, Santo Antônio do Jardim das 09h00 min./11h00min e 13h30min/16h30min., ou pelo endereço eletrônico: licitacao@sajardim.sp.gov.br . **NÃO SERÃO ATENDIDAS AS SOLICITAÇÕES POR TELEFONE.**

15.11 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.

15.12 O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13 O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.sajardim.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/16/chamada-publica/>

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo V – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso

Santo Antônio do Jardim (SP), 16 de julho de 2024

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de **CRENCIAMENTO** é fundamental para que a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim possa realizar leilões de bens imóveis e bens móveis inservíveis, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor preparação, organização e condução dos leilões públicos municipais.
- 1.2.** Justifica-se essa escolha pelo fato de a Junta Comercial do Estado do São Paulo - **JUCESP** ter deixado de indicar o Leiloeiro na ordem para realização de leilões, cabendo, portanto, aos entes interessados, seja por meio de procedimento licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme § 2º do artigo 66 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 1.3.** Nesse sentido, o CRENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente Edital visa ao CRENCIAMENTO de Leiloeiros oficiais para atuarem junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 - 2.1.1.** Serão credenciados junto a Setor de Compras e Licitações:
 - a)** Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme demais especificações contidas neste Edital, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens,



recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, **exclusivamente em modo eletrônico**; e

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o artigo 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 3.1.1.** O credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.
- 3.1.2.** Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Licitação no local.
- 3.2.** O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 3.3.** O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais da Prefeitura, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.
- 3.4.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- 3.5.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.6.** Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.7.** Não cabe à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim



qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

3.9. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "*direito ao ressarcimento do respectivo valor*", a ser efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.

3.9.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura do Município o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

3.9.2. O Leiloeiro exime expressamente a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.9.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura quaisquer consertos, reparos,



-
- desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.2.** Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.
- 4.3.** Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.4.** Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no termo de compromisso, a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 4.5.** Para a realização dos leilões, deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, neste Edital de Credenciamento, no Edital de Leilão e no Termo de Compromisso, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Prefeitura do Município de Santo Antônio do jardim:

- 5.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- 5.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 5.1.3.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 5.1.5.** Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 5.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 5.1.7.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do artigo 42 do Decreto nº



21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

- 5.1.8.** Disponibilizar a documentação respectiva, caso o bem a ser leilado seja veículo automotor.

5.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

- 5.2.1.** Prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, incluindo, entre outras atividades, a arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.
- 5.2.2.** Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação, dentro das normas do Termo de Compromisso e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 5.2.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.
- 5.2.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.2.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.2.6.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 5.2.7.** Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 5.2.8.** Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem



como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

- 5.2.9.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 5.2.10.** Dar ciência à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.2.11.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura em até **5 (cinco) dias úteis**, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.2.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.2.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Compromisso.
- 5.2.14.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 5.2.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio; na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no § 2º, do artigo 42, do Decreto 21.981/32.
- 5.2.16.** Eximir a Contratante da comissão prevista no artigo 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no § 2º do artigo 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação, não sendo devido à Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.2.17.** Não utilizar o nome da Prefeitura do Município de Santo Antônio do



Jardim, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

- 5.2.18.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 5.2.19.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Município.
- 5.2.20.** Responder perante a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.2.21.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.
- 5.2.22.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.2.23.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de **até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência**, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 5.2.24.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de limite para envio da documentação, conforme **item 2.1** deste Edital.



7. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. Os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela Comissão de Licitação, bem como da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso, **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o Leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.
- 7.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.
- 7.4. Para celebração do Termo de Compromisso, o Leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 7.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Prefeitura ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.
- 7.6. Aceito o trabalho ou havendo recusa, o Leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação na qual se encontra arrolado.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 8.2. O Leiloeiro Oficial exige expressamente a Prefeitura do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios,



catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

- 8.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 8.4.** O Leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
- 8.5.** Em hipótese nenhuma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.2.** A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.2.2.** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem



leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I Recusa injustificada em executar o objeto;
- II Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;
- II Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;
- III Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;
- IV Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

9.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a **30% (trinta por cento)** do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

9.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.2.2.3. As multas previstas no **subitem 13.2.2** não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



- 9.2.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**.
- 9.2.5.** Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à Prefeitura por perdas e danos.
- 9.3.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.4.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: *atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.*
- 9.5.** A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.
- 9.6.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – **JUCESP** para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones (____) _____, endereço eletrônico _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de **Credenciamento nº 05/2024** e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, inscrito no
CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a
inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal,
Estadual e Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não disponho de cargo ou função na Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim e que não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santo Antônio do Jardim até o 3º grau.

Assim sendo, atendo ao requisito estabelecido no **item 1.2.2** do Edital de **Credenciamento nº 05/2024**.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones (____) _____, endereço eletrônico _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

- a) que possuo sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados (**comprovação segue em anexo**);
- b) que possuo recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados (**comprovação segue em anexo**).

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Realização de Leilão Público nº _____, pela **melhor oferta** alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____/_____/_____, às _____ horas _____, inutos, a ocorrer em modo eletrônico, no endereço _____ [website].

LEILOEIRO: _____

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones (_____) _____, endereço eletrônico _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, **declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:**

1. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

1.1. O Leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com

 32



antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

1.2. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-SP do inventário de veículos, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

1.3. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-SP pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.

1.4. O Leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-SP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Jardim e a primeira publicação em jornal de grande circulação correrão por conta da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões correrão por conta do Leiloeiro.

3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.

4. O Leilão Público nº _____ constará de _____ (_____) lotes que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim.

4.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em **até cinco dias úteis** imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Comissão de Licitação ou a quem ela determinar, em versão digital, dos seguintes documentos:

a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os



arrematantes (nome, endereço, telefone, etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;

- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico.

(OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)

6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Santo Antônio do Jardim da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no **item 5**.

7. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o Leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.

8. Os bens móveis objeto do Leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

9. Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, conforme o **item 13** do Edital de **Credenciamento nº 005/2024**.

10. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, ficará sujeito o Leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, conforme o **item 13** do Edital de **Credenciamento nº 005/2024**, bem como comunicar-se-á o fato à Junta Comercial.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

-
- 11.** O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.
 - 12.** As demais obrigações do Leiloeiro e da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Jardim referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência constante do Edital de **Credenciamento nº 005/2024**.
 - 13.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Espírito Santo do Pinhal (SP), para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Santo Antônio do Jardim (SP), XX de julho de 2024

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)